LEI Nº 182/98 DE 25 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre as condições mínimas de segurança das instalações para armazenamento e distribuição de Gás liqüefeito de petróleo – GLP, destinado ou não à comercialização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faz saber, que o poder legislativo municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento e distribuição em qualquer estabelecimento residencial, comercial, hospitalar, industrial ou similar, de gás liqüefeito de petróleo – GLP., destinado ou não à comercialização, exceto que obedeça as normas do DNOC- Departamento Nacional de Combustíveis.

§ 1º - No caso especifico de armazenamento para consumo próprio, será liberado levando em consideração a quantidade mínima e as condições físicas e ambientais de segurança, exigidas pelo DNC.

§ 2º - No caso da Liberação do armazenamento destinado a comercialização e distribuição, será necessário que o interessado:

I – Seja pessoa jurídica devidamente legalizada, inclusive com o alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

II – Seja distribuidor, revendedor ou franqueado de uma companhia credenciada pelo o DNC – Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 2º - Qualquer estabelecimento qualificado nos termos dos § I, II e III do § 2º Art. 1º poderá possui pontos de distribuição tais como depósitos ou pontos de venda, desde que obtenham um alvará de funcionamento especifico para este fim junto a Prefeitura Municipal, após a vitória técnica, e obedeça as normas de segurança do DNC – Departamento Nacional de Combustíveis.

Parágrafo Único – Além dos itens exigidos pelo DNC, não será dispensado, em nenhuma hipótese, a existência dos seguintes itens nestes pontos de distribuição: Área de Armazenamento com ventilação natural e com as dimensões técnicas do DCN, medidor de identificador de vazamento de gás, extintor e distâncias mínimas de murros galerias ou similares.

Art. 3º - A distribuição domiciliar somente poderá ser feita pelas empresas especificadas nos inciso I,II e III do artigo 2º desta Lei e deverá possuí nos veículos apropriado para tal fim, uma balança para averiguação do peso do produto vendido por parte do consumidor.

§ O consumidor também poderá exigir esta averiguação no ponto de venda no qual está adquirindo o produto.

§ O consumidor somente poderá exigir averiguação do peso do produto no ato do seu recebimento.

Art. 4º - O consumidor terá o direito de entregar o vasilhame vazio de qualquer fabricante, companhia ou distribuidor, em troca de butijão cheio.

Art. 5º - Ficará a Secretaria de Obra e Urbanismo incumbida na fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo aceitará a fiscalização da Defesa Civil do Estado do Piauí, bem como dos fiscais do DNC – Departamento Nacional de Combustíveis, desde que encaminhada as notificações por escrito à Secretaria Responsável pelo cumprimento desta Lei.

§ 2º - Qualquer infração cometida por parte do distribuidor, revendedor ou franqueado no não cumprimento desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, aplicar multa entre 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR por ocorrência e, em casos de reincidência, suspender temporariamente o alvará do funcionamento até o pleno atendimento e cumprimento desta Lei.

§ 3º - No caso da infração referi-se ao armazenamento de gás liqüefeito de petróleo – GLP, sem obediência das normas do DNC, o Poder Executivo apreenderá os butijões que ficarão como calção até o pagamento das multas.

Art. 6º - O distribuído, revendedor ou franqueador que não estiver atendendo os preceitos desta lei, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o seu cumprimento, a partir da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 25 de maio de 1998.

José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e cinco de maio de hum mil novecentos e noventa e oito.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativa